

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Ementa: Direito Administrativo. Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 27/2025. Institui o Programa Castramóvel, veículo tipo ônibus ou van, especialmente adaptado para a finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos. Viabilidade jurídica

1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**. O projeto visa criar um Programa denominado “Castramóvel”, com características de um veículo tipo ônibus ou van, especialmente adaptado para a finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos no âmbito do Município.

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão no âmbito legislativo.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa e da Competência

O projeto não trata de matéria restrita a Lei Complementar, podendo ser abordado por Lei Ordinária, devendo ser votada e aprovada com quórum de maioria simples, conforme os artigos 121, 122 e 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que o presente projeto de Lei, tem como objetivo conforme seu art. 1º, de instituir/criar no Município de Santa Cruz do Capibaribe, um serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

Após análise do projeto em tela, devemos notar que os órgãos públicos são criados, organizados, estruturados e administrados pelo **Poder Executivo Municipal**, bem como seus servidores. É o que dispõe art. 30 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 30. Compete privativamente, ao Prefeito a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II- Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III- **Criação, estruturação** e atribuições dos Secretários Municipais e órgãos da administração pública municipal;

IV- Plano Plurianual, plano diretor, matéria tributária e orçamentária.

O presente Projeto de Lei não respeita a legitimidade de iniciativa, pois a **criação de um serviço** na estrutura do Poder Executivo deve ser proposta pelo Chefe do Executivo Municipal. Conforme exposto, a competência para estruturar órgãos do Executivo cabe ao Prefeito, por meio de lei de sua iniciativa, em razão da atribuição constitucional que lhe confere a organização e estruturação da administração.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 27/2025 apresenta vício formal, pois usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar da criação de serviços na estrutura administrativa.

Neste sentido, recomenda-se, portanto, que o vereador autor da proposta utilize proposição adequada (requerimento/indicação) nos termos do Regimento Interno, solicitando ao Prefeito Municipal a adoção das providências necessárias para atender à demanda apresentada.

Por fim, o projeto está redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. bem como ao §2º do art. 166 do regimento Interno desta Casa de Leis

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 27/2025 é **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**, pois trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, havendo óbice para sua apreciação pelo Plenário.

Por essas razões, opino pelo **NÃO seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica

